



Assembleia Municipal de Vila Real  
Data: 18/07/2023  
N.º 76 Proc.º n.º .....  
Resp. of. n.º .....

*J. Santos*

## CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 10/07/2023, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Atualização Extraordinária de Preços - Contrato de Serviços de Limpeza - REALIMPA-----

- Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

### “Introdução:

Através do requerimento n.º 4772, de 09/03/2023, a empresa fornecedora de serviços de limpeza no Mercado Municipal e na Feira do Levante, Realimpa, Sociedade de Limpezas Unipessoal, Lda, vem requerer a atualização do preço do contrato de aquisição de serviços de limpeza, celebrado em 28/04/2021.

De modo a ser possível analisar devidamente as pretensões nele contidas foi a Requerente notificada por ofício, em 11/04/2023, a instruir corretamente o pedido.

Em 14/04/2023, através do requerimento n.º 7080, a Requerente respondeu ao ofício enviado e remeteu os documentos solicitados.

### Análise da pretensão:

Cumpram analisar a viabilidade da pretensão da Requerente de atualizar o preço do contrato em causa.

1. Conforme a informação 26/CC/23, de 21/03/2023, dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização, que aqui se dá por reproduzida, concluiu-se que, não contendo as peças do procedimento ou o contrato (contrato n.º 34/2021) qualquer cláusula de revisão de preços do contrato, a pretensão da Realimpa poderá ter enquadramento legal na Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, que que contém o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização da atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, prevista no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 24 -D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023), face aos aumentos da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

*[Handwritten signature]*



2. No caso em apreço, o requerimento da Realimpa foi apresentado dentro do prazo legalmente estipulado, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria, concretamente, no dia 9 de março de 2023.
3. O contrato de prestação de serviços em causa tem de preencher cumulativamente os seguintes requisitos (artigo 2.º):
  - 3.1. Que tenham como objeto serviços de limpeza, serviços de segurança e vigilância humana, manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e serviços de refeitórios e,
  - 3.2. Que tenham uma duração plurianual e,
  - 3.3. Que tenham sido celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2023 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2023 e,
  - 3.4. Relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à RMMG tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes do aumento dessa mesma RMMG, não expectáveis, respetivamente, à data de celebração do contrato ou de apresentação da proposta.
4. Considerando os requisitos *supra* enunciados, verificamos que, no caso em apreço, o contrato celebrado com a Requerente:
  - 4.1. Tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza;
  - 4.2. Foi celebrado pelo período de 36 meses, tendo por isso duração plurianual;
  - 4.3. Entrou em vigor em data anterior a 1 de janeiro de 2023, concretamente em 28 de abril de 2021.
5. Pelo exposto, verifica-se que os três primeiros requisitos elencados se encontram preenchidos.
6. Relativamente ao critério da componente de mão-de-obra indexada à RMMG ter sido o fator determinante na formação do preço contratual e que tenha sofrido impactos substanciais decorrentes do aumento dessa mesma RMMG, a Requerente remeteu em 14/04/2023, um relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado.
7. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria o relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado do cocontratante deve demonstrar que o preço contratual acordado sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato, não imputável ao cocontratante, nomeadamente por defeito de previsão do mesmo na sua proposta, e com impactos substanciais sobre o valor do contrato decorrentes do aumento da RMMG, nos termos melhor definidos no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria.



8. Tratando-se de uma questão económico-financeira propõe-se que o relatório seja remetido e analisado pelos serviços da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Município, de modo a aferir se cumpre o exigido na Portaria n.º 54/2023.
9. Por último, importa realçar que, de acordo com o artigo 6.º da Portaria, a autorização da atualização extraordinária do preço é da competência do órgão deliberativo e que caso venha a ser autorizada deverá produzir efeitos retroativos a 01.01.2022, nos termos do artigo 5.º da Portaria.

### CONCLUSÕES:

De todo o exposto, relativamente à pretensão da Requerente, conclui-se que:

- a) O Caderno de Encargos e o Contrato não preveem qualquer cláusula de revisão de preços do contrato;
- b) A atualização do preço do contrato em apreço poderá ter enquadramento legal na Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece os termos da atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual caso se conclua através do relatório financeiro que o preço contratual acordado sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato decorrente do aumento da RMMG, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 3.º da Portaria;
- c) Propõe-se que o relatório financeiro remetido pela Realimpa seja analisado pela Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;"

– A **Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial** emitiu informação do seguinte teor:

1. “A empresa prestadora de serviços de limpeza no Mercado Municipal e na Feira de Levante, Realimpa – Sociedade de Limpezas, Unip., Lda., veio requerer através do seu ofício, datado de 09/03/2023, a atualização dos valores da sua prestação de serviços, efetuadas ao abrigo do contrato n.º 34/2021, celebrado a 28/04/2021;
2. Conforme Informação n.º 32/CC/23, de 21/03/2023, foi entendimento da Divisão de Serviços Jurídicos e de Fiscalização municipais, que a referida atualização de preços possui enquadramento legal, na Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece os termos da atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual. A referida atualização é devida, nos casos em que se verifique através do relatório financeiro, que o preço contratual acordado, sofreu



uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato, e com impactos substanciais sobre o valor do contrato decorrente do aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro;

3. Considerando que os demais requisitos estavam cumpridos, a atualização contratual com base na referida portaria, fica pendente de análise do Relatório Financeiro por parte da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, por se tratar de uma questão de carácter económico-financeiro, conforme solicitado na referida informação da DSJF. Deste modo e, com base no Relatório Financeiro apresentado, verifica-se o seguinte:

- A componente mão-de-obra é o fator determinante na formação do preço contratual, apresentando um peso de 87,8% e os restantes custos têm um peso de 12,2%, sendo estes os valores dos ponderadores de atualização respetivos. A mão-de-obra é atualizada de acordo com a variação do RMMG de 2022 para 2023, como não podia deixar de ser, sendo os outros custos atualizados com base no IPC Total Exceto Habitação - continente Dezembro 2022, conforme as boas práticas de atualização de valores no âmbito da contratação pública, da conjugação dos índices e ponderadores indicados, resultando um fator de atualização contratual de 1,0784 calculado nos seguintes termos:

Atualização dos outros custos - IPC Total Exceto Habitação - continente Dezembro 2022		Atualização dos salários- Variação do RMMG de 2022/2023				Fator de atualização
Variação	Ponderador	RMMG 2022	RMMG 2023	Variação	Ponderador	
(a)	(b)	(c)	(d)	$\frac{[(d)-(c)]}{(c) = (e)}$	(f)	$1+[(a) \times (b) + (e) \times (f)]$
8,12%	12,2%	705,00 €	760,00 €	7,80%	87,8%	1,0784

- Da aplicação do Fator de Atualização de 1,0784, em cima calculado, resulta a definição de um novo valor contratual mensal de 1.270,09€ (acrescido de IVA a 23%), obtido do seguinte modo:

Valor S/ IVA	Fator de atualização	Valor Atualizado
(a)	(b)	(a) x (b) = (c)
1.177,75 €	1,0784	1.270,09 €



4. Desta forma, proponho que seja aprovada pelo órgão executivo e deliberativo, a fixação do novo valor contratual mensal, para a prestação de serviços, assumindo uma taxa de atualização de 7,84%, sendo o valor a faturar mensalmente pela empresa REALIMPA de 1.270,09€, acrescido de IVA à Taxa Normal de 23% (acrécimo de 92,34€ face aos valores de 2022), produzindo efeitos desde janeiro de 2023”.

Em 29/06/2023 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. O Pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação e submissão à Assembleia Municipal, nos termos das informações dos serviços”.

Por despacho de 30/06/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2858/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.02 Projeto do PAM: 2022/A/178 e 2022/A/179 Valor: 3.066,66 €. Repartição do Encargo: Ano 2023 – 2.725,92€ e Ano 2024 – 340,74€-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à autorização da Assembleia Municipal a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços de limpeza no Mercado Municipal e na Feira do Levante, celebrado em 28/04/2021, com a empresa Realimpa, Sociedade de Limpezas Unipessoal, Lda., conforme disposto no artigo 6.º na Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 13 de julho de 2023.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)